



BOLETIM INTERNO

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Edição Extra nº 16/2020 - Brasília/DF - 26 de agosto de 2020

ATOS DO GABINETE

ATOS DA PROCURADORA-GERAL

PORTARIA Nº 297, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Instituí Grupo de Trabalho que terá incumbência de realizar estudos visando à adequação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos V, XVII e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 200, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho – GT/LGPD com o objetivo de analisar a aplicação da Lei nº 13.853, de 08 de julho de 2019, que alterou a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho instituído:

I – analisar a implementação da LGPD no âmbito da Procuradoria-Geral;

II – propor medidas a serem tomadas pela PGDF para a implementação da LGPD;

III – elaborar Plano de Ação com respectivo cronograma;

IV – articular suas ações com o Coordenador do Comitê Intersecretarial de Análise da Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados no Distrito Federal de que trata o Decreto nº 40.169, de 11 de outubro de 2019; e

V – adotar outras providências que julgar pertinentes para realização de seus objetivos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho atuará sob a coordenação de LUCAS AIRES BENTO GRAF, Subprocurador-Geral do Distrito Federal, matrícula nº 48.017-7, como titular, e WALFREDO FREDERICO DE SIQUEIRA CABRAL DIAS, Subprocurador-Geral do Distrito Federal, matrícula nº 48603-5, como suplente.

Parágrafo único. O Coordenador indicará um membro para secretariar os trabalhos e outro para ser o substituto em caso de ausência ou eventuais impedimentos.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes integrantes:

I - LUCAS AIRES BENTO GRAF, Subprocurador-Geral do Distrito Federal, matrícula nº 48.017-7;

II - WALFREDO FREDERICO DE SIQUEIRA CABRAL DIAS, Subprocurador-Geral do Distrito Federal, matrícula nº 48603-5;

III - SEDEUR FERNANDES CORREA, Procurador do Distrito Federal, matrícula nº 238.742-5;

IV - LUCAS TERTO FERREIRA VIEIRA, Procurador-Geral do Distrito Federal, matrícula nº 216.804-9;

V - REGINA APARECIDA DA CUNHA OLIVEIRA, Técnico Jurídico, matrícula nº 36.997-7;

VI - MARCELO RASO DE PAIVA, Subsecretário-Geral de Administração, matrícula nº 217.711-0;

VII - JORDANA CAVALCANTE BARROS, Subsecretária-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, matrícula nº 232.534-9;

VIII - RIANE DE OLIVEIRA TORRES SANTOS, Subsecretária-Geral de Tecnologia da Informação, matrícula nº 244.206-X;

IV - DOUGLAS RAFAEL MORAIS KOLLAR, Analista Jurídico, matrícula nº 226.096-4;

X - MARCEL CARVALHO DE SOUZA VASCONCELOS, Chefe da Assessoria de Comunicação, matrícula nº 244.342-2;

XI - DANIELA RIBEIRO BYK PACHECO, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 175.435-1.

Parágrafo único. Outros servidores da PGDF poderão ser convidados a participar das reuniões quando solicitados esclarecimentos de área técnica.

Art 5º As unidades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal fornecerão ao Grupo de Trabalho, em caráter prioritário, suporte administrativo, jurídico, técnico e operacional necessários para o desempenho de suas atribuições.

Art. 6º O Grupo de Trabalho tem o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para concluir suas atividades, devendo apresentar à Procuradora-Geral do Distrito Federal o Plano de Ação com cronograma para implementação da LGPD no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art.7º Esta Portaria Interna entra em vigor na data da sua publicação.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

O Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 307, de 7 de agosto de 2017, tem o objetivo de tornar públicos atos de caráter interno cuja divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal não é exigida por lei.

Os atos divulgados neste Boletim podem ser pesquisados no Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - www.sinj.df.gov.br.



ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

DECISÃO Nº 15, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, na 122ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de agosto de 2020, em meio telepresencial, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho, DECIDIU: I – por unanimidade, aprovar a minuta do projeto de Resolução que dispõe sobre a realização de sessões com o uso de videoconferência do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do voto do Conselheiro Relator; II – por unanimidade, alterar a redação do Art. 20-A, da Resolução nº 01, de 25 de junho de 2004, bem como a redação do Art. 1º, da Resolução nº 19, de 21 de maio de 2018, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Votaram os Conselheiros: Renato Gustavo Alves Coelho, Conselheiro Suplente; Ana Carolina Reis Magalhães, Conselheira Titular; André Dutra Dórea Ávila da Silva, Conselheiro Titular; Lucas Terto Ferreira Vieira, Conselheiro Titular; Sarah Guimarães de Matos, Conselheira Titular; Vinicius Silva Pacheco, Conselheiro Suplente; Helder de Araújo Barros, Conselheiro Titular; Carlos Augusto Valenza Diniz, Conselheiro Titular; Djacyr Cavalcanti Arruda Filho, Conselheiro Titular; Heloisa Monzillo de Almeida, Conselheira Titular; e Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho, Conselheira-Presidente. Brasília, 21 de agosto de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a realização de sessões com o uso de videoconferência do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 11, inciso X, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, considerando as deliberações da 122ª Sessão Extraordinária, nos termos do Acórdão (45698676), RESOLVE:

Art. 1º As sessões do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a critério do Presidente, poderão ser realizadas inteiramente por videoconferência no mesmo rito da sessão presencial.

§1º O Conselho Superior garantirá pleno acesso e participação nas sessões por videoconferência aos interessados e aos seus advogados eventualmente constituídos, bem como a terceiros que devam contribuir com o ato.

§2º Agendada a sessão por videoconferência, o interessado poderá requerer, de modo fundamentado e com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, que ela se realize de forma presencial, cabendo ao Conselheiro Relator analisar o pedido.

Art. 2º A manifestação oral dos interessados poderá ser realizada por videoconferência, durante a sessão, atendidas as seguintes condições:

I - inscrição tempestiva até o início da sessão, preferencialmente com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que seja oferecida orientação sobre o uso do sistema;

II - utilização da mesma ferramenta tecnológica a ser adotada pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. A Assessoria do Conselho Superior, com auxílio das unidades de tecnologia da informação, instruirá aqueles que se cadastrarem para sustentação oral por videoconferência sobre o uso do sistema, não acarretando adiamento da sessão, entretanto, eventual dificuldade pessoal do interessado ou do advogado constituído no acesso à plataforma.

Art. 3º O artigo 20-A da Resolução nº 01, de 25 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20-A As sessões do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal poderão ser realizadas de forma virtual ou na forma de videoconferência, observadas as regras e procedimentos estabelecidos em regulamentos próprios.

Parágrafo único. Excetuam-se da forma virtual as sessões solenes e as disciplinares, as quais realizar-se-ão exclusivamente de forma presencial ou por videoconferência.”

Art. 4º O artigo 1º da Resolução nº 19, de 21 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As sessões do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal poderão ser realizadas de forma virtual, observadas as regras e procedimentos estabelecidos pela presente Resolução.

Parágrafo único. Excetuam-se da forma virtual as sessões solenes e as disciplinares, as quais realizar-se-ão exclusivamente de forma presencial ou por videoconferência.”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Renato Gustavo Alves Coelho, Ana Carolina Reis Magalhães, André Dutra Dórea Ávila da Silva, Lucas Terto Ferreira Vieira, Sarah Guimarães de Matos, Vinicius Silva Pacheco, Helder de Araújo Barros, Carlos Augusto Valenza Diniz, Djacyr Cavalcanti Arruda Filho, Heloisa Monzillo de Almeida, e Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho.



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

www.pg.df.gov.br

SAM, Bloco I, Edifício Sede - CEP: 70620-090

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO
Procuradora-Geral do Distrito Federal

HELDER DE ARAÚJO BARROS
Secretário-Geral